

LEI Nº 836/2005

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implementar o Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas na resolução CCFGTS 460, de 14 dez 04, D.O.U. 20 dez 04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes de (2008.16.482.0301.1013.0001).

Artigo 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS;

Parágrafo 1º. - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 60 m² (sessenta) metros quadrados e máxima de 180 m² (cento e oitenta) metros quadrados, com testada mínima de 5 (cinco) metros.



Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.





Rua Dr. Antônio Xavier, s/n
CEP: 55865-000 • Macaparana • PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (081) 3639.1156
www.macaparana.com.br

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2005.

A handwritten signature in blue ink is positioned above the name of the Mayor. The signature is cursive and appears to read 'Mavíael'.

Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -